

# ***COOMAR - Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda.***

**Estatuto da COOMAR com as alterações aprovadas nas AGE  
001/2003, 001/2004, 001/2005 e 001/2010**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA ADMINISTRAÇÃO, DO FORO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Artigo 1º** – Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda., sociedade Cooperativa, de natureza civil e responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, doravante denominada COOMAR, fundada em 11 de junho de 2002, rege-se pela Lei Cooperativista 5764/71, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

- I** - Foro jurídico na Comarca do Rio de Janeiro;
- II** - Área de atuação em todo território nacional;
- III** - Prazo de duração indeterminado;
- IV** - Exercício social coincidente com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Artigo 2º** - A COOMAR objetiva, defendendo os interesses econômicos e o bem estar de seus Cooperantes, baseada na colaboração e cooperação recíprocas a que se obrigam, congrega os profissionais envolvidos nas atividades de projetos, execução, consultoria e organização administrativa, podendo:

- I** - Apoiar seus Cooperantes para a realização de suas atividades;
- II** - Adquirir matérias primas, máquinas, equipamentos e acessórios a serem utilizados pelos Cooperantes, empregadas nas atividades a serem desenvolvidas e realizadas pelos seus Cooperantes;
- III** - Obter o aprimoramento técnico do trabalho desenvolvido pelos seus Cooperantes;
- IV** - Desenvolver projetos, consultorias técnicas e executar atividades especializadas nas áreas de recursos humanos, ciências sociais, ciências exatas, administração, informática e nos setores de contrato, licitação, catalogação, logística e sistemas eletrônicos e mecânicos, através de seus Cooperantes;
- V** - Efetuar, organizar e ministrar treinamentos, aulas, cursos, seminários, adestramentos, palestras, tutorias e instruções, conforme a qualificação profissional ou acadêmica dos seus Cooperantes;

- VI** - Efetuar inspeções, análise de dados, planejamento, exercícios, simulações e avaliações operacionais e logísticas de meios e sistemas marítimos ou fluviais, através de seus Cooperantes;
- VII** - Desenvolver e executar projetos, serviços e consultorias em qualquer área da engenharia, em especial: mecânica, civil, naval, aero-naval, eletrônica, elétrica, química, de comunicações, de operações, arquitetura, hidrografia, sinalização náutica, oceanografia, meteorologia, cartografia, topografia e atividades submarinas, através dos seus Cooperantes;
- VIII** - Desenvolver, operar ou prestar manutenção de sistemas de informática, mecânicos, hidráulicos e eletrônicos e eletromecânicos, através dos seus Cooperantes;
- IX** - Prestar assistência técnica, manutenção, conservação, reparo e fiscalização de instalações e equipamentos marítimos, aéreos, navais, industriais, portuárias e de sinalização náutica fixa e flutuante, através dos seus Cooperantes;
- X** - Realizar consultorias, vistorias, inspeções e serviços de gestão de documentos, em conformidade com a legislação marítima em vigor, através de seu Cooperantes;
- XI** - Operar, administrar e gerenciar empreendimentos nas áreas marítima, portuária e aeroportuária, através dos seus Cooperantes;
- XII** - Representar pessoas jurídicas, através dos seus Cooperantes;
- XIII** - Efetuar compras em comum, adquirindo mercadorias, produtos, medicamentos, utensílios, matérias primas, livros, equipamentos, gêneros, para revenda aos Cooperantes para aplicação nas suas atividades, podendo também efetuar atividades de abastecimento para terceiros, através dos seus Cooperantes,
- XIV** - Empreender estudos técnico-científicos e auxiliar nas pesquisas de políticas marítimas voltadas ao desenvolvimento do Poder Marítimo Nacional;
- XV** - Realizar, patrocinar e promover pesquisas e estudos concernentes aos diversos componentes do Poder Marítimo Nacional, inclusive visando o desenvolvimento dos métodos e técnicas de investigação, análise e planejamento de sistemas informatizados que apoiem processos de tomada de decisão, através de seus Cooperantes,
- XVI** - Divulgar resultados de pesquisas e estudos dos temas de que trata o inciso anterior, através da realização, patrocínio e promoção de cursos, reuniões, congressos, conferências, seminários, mesas-redondas e conclaves, bem como edição e publicação de relatórios por conta própria ou de terceiros;
- XVII** - Prestar assessoria a entidades públicas ou privadas, inclusive mediante acordo administrativo, na realização de pesquisas e estudos de interesse para o desenvolvimento do Poder Marítimo Nacional, bem como na elaboração, avaliação, implementação e acompanhamento de projetos e planos de interesse das organizações acordantes, incluindo o patrocínio de bolsas de estudos, participação no custeio de obras científicas, edições e publicações destinadas ao desenvolvimento cultural e científico;

- XVIII** - Promover a formação e o treinamento, designadamente da juventude, na arte e ciência de velejar, utilizando e guarnecendo navios-veleiros, escolas de vela e espaços para ensino, divulgando os conhecimentos atualizados da arte de velejar, das ciências náuticas e afins;
- XIX** - Promover e colaborar na realização de eventos sociais e culturais voltados, especialmente, para a juventude, visando fomentar o interesse pelas tradições e carreiras ligadas ao mar;
- XX** - Promover a proteção, a preservação e a manutenção, inclusive por atividades próprias, dos recursos humanos e materiais vinculados ao patrimônio naval e náutico da Nação, qualquer que seja a sua natureza, bem como do meio ambiente nas áreas em que se desenvolvam as atividades marítimas, fluviais e lacustres, por conta própria ou de terceiros;
- XXI** - Organizar regatas, cruzeiros e demais competições de caráter náutico para desenvolver os treinos de vela e outras atividades no mar, incluindo atividades correlatas;
- XXII** - Organizar reuniões, eventos e competições para as tripulações dos navios-veleiros e das escolas de vela, promovendo eficiente formação e treino das pessoas interessadas nas atividades náuticas;
- XXIII** - Apoiar museus marítimos, navais, aéreos, aeronavais, náuticos, bibliotecas, instituições similares, coleções de modelos ou de interesse marítimo, hidrográfico ou oceanográfico;
- XXIV** - Recuperar, apoiar ou manter navios e outros bens de interesse histórico ou cultural, designadamente navios de vela de valor nacional ou universal, de passagem ou não pelo país;
- XXV** - Organizar relações e contatos entre Aspirantes, Guardas-Marinha, Alunos das escolas de vela como também outros jovens submetidos a treinamento sobre assuntos relacionados a atividades marítimas, seguindo ou não carreira náutica, em nível nacional ou internacional, de forma a promover o espírito de solidariedade da gente do mar durante o embarque em navios de treinamento a vela;
- XXVI** - Estabelecer e desenvolver relações de colaboração e de intercâmbio nacional e internacional com entidades congêneres;
- XXVII** - Realizar estudos e pesquisas nas áreas da meteorologia, oceanografia e ciências afins, com o intuito de ampliar o conhecimento sobre o meio ambiente marinho, através de seus Cooperantes;
- XXVIII** - Prover, administrar e tripular embarcações nacionais e estrangeiras, através dos seus Cooperantes;
- XXIX** - Prestar serviços de arbitragem e peritagem, na área marítima ou em qualquer área técnica nas quais os cooperantes estiverem qualificados.

**Artigo 3º** - Para a execução dos objetivos enumerados no artigo anterior, poderá a COOMAR firmar

contratos, acordos, ajustes, consórcios ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive fundações de apoio conforme previsto na Lei nº 10.973/04 (Art. 3 e Art. 27: II).

## **CAPÍTULO III DOS COOPERANTES**

**Artigo 4º** - O número máximo de Cooperantes será ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a vinte pessoas físicas.

### **SEÇÃO I - DA ADMISSÃO**

**Artigo 5º** - Poderão ingressar na COOMAR:

- os membros da Associação da Turma Almirante Alexandrino de Alencar, situada à Avenida Rio Branco, 31 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, desde que o requeira; e

- membros de Forças Armadas ou pessoas físicas possuidoras de relevantes conhecimentos técnico e científicos compatíveis com os objetivos da COOMAR, neste caso, após análise das qualidades do requerente pelo Conselho de Administração, de acordo com os seguintes critérios:

**I** - Deverá requerer sua entrevista ao Conselho de Administração, devendo o requerimento ser subscrito por dois Cooperantes;

**II** - Verificadas as qualidades do candidato, o Conselho de Administração decidirá pela aceitação ou, em caso contrário, pelo indeferimento do requerimento do candidato.

**Parágrafo 1º** - O candidato, ao ter seu requerimento deferido, subscreverá o total de quotas-partes a que tem obrigação por este estatuto, integralizando-a como previsto no Art. 16º.

**Parágrafo 2º** - Em seguida, ao se tornar Cooperante, assinará o livro de matrícula, emitindo-se, em seguida, a sua carteira de Cooperado.

**Parágrafo 3º** - Poderá ingressar na COOMAR pessoas jurídicas sem fins lucrativos e seus integrantes, observado o “caput” e os incisos I e II e Parágrafos deste artigo e a Lei 5.764/71.

### **SEÇÃO II - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES, DOS DIREITOS**

**Artigo 6º** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seus incisos o Cooperante assume todos os deveres e obrigações perante a COOMAR, e adquire todos os direitos decorrente da lei e deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOMAR.

**Parágrafo 1º** - O Cooperante tem o dever e obrigação de:

**I** - Subscrever e integralizar, em até 5 meses, a partir da data de sua aceitação, as quotas-partes do capital social de acordo com o determinado neste Estatuto e Regimento Interno;

**II** - Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a COOMAR ou com

terceiros, através da mesma;

- III** - Zelar pelos interesses e por quaisquer bens e direitos da COOMAR;
- IV** - Cumprir fielmente as disposições do Estatuto e Regimento Interno, respeitando as deliberações, normas e resoluções regularmente tomadas pelas Assembléias de Cooperantes e demais órgãos da COOMAR;
- V** - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, na qual não deve sobrepor seus interesses individuais ou isolados;
- VI** - Concorrer com seu esforço individual, em conformidade com este Estatuto, Regimento Interno e determinações do Conselho de Administração e Diretoria, para cobertura das despesas e possíveis perdas da COOMAR;
- VII** - Participar das Assembléias de Cooperantes, podendo votar e ser votado, vetar e ser vetado, salvo exceções legais, estatutárias e regimentais;
- VIII** - Prestar à COOMAR os esclarecimentos relacionados às atividades que realizar, participar direta ou indiretamente, desenvolver, planejar ou executar, bastando ser formalmente solicitado; e
- IX** - Submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, conforme estipulado neste Estatuto e em contrato.

**Parágrafo 2º** - O Cooperante tem o direito de:

- I** - Tomar parte nas Assembléias de Cooperantes, discutindo, apresentado pautas e votando conforme o estabelecido neste Estatuto e na legislação em vigor;
- II** - Votar e ser votado, salvo exceções existentes na legislação pertinente;
- III** - Propor ao Conselho de Administração, à Diretoria, ou às Assembléias, medidas que julgar de interesse da Cooperativa e dos Cooperantes;
- IV** - Apresentar seu pedido de demissão, por escrito, ao Conselho de Administração, quando lhe convier;
- V** - Efetuar as operações e realizar as atividades que forem objetos dos contratos da COOMAR, seguindo as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e as normas técnicas, científicas e profissionais, atentando para o atendimento da eficiência, qualidade e eficácia; e
- VI** - Solicitar por escrito, a qualquer órgão da COOMAR, a qualquer tempo, toda e qualquer informação ou esclarecimento de dúvidas sobre negócios da COOMAR e, de acordo com o Estatuto, no prazo de trinta dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária e consultar, pessoalmente, na sede da entidade, os livros, os balancetes e o Balanço Patrimonial.

**Parágrafo 3º** - No caso previsto no inciso VI do Parágrafo anterior, o órgão competente da COOMAR deverá responder por escrito no prazo de até 15 dias. Não sendo

a solicitação do Cooperante endereçada ao órgão competente, o documento deverá ser internamente reencaminhada, sem devolução ao Cooperante, para resposta neste mesmo prazo.

**Artigo 7º** - O Cooperante que aceitar estabelecer relação empregatícia com a COOMAR, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do Exercício Social em que haja ocorrido a rescisão contratual de tal relação.

**Parágrafo Único** - Os órgãos da COOMAR, antes de contratarem trabalhadores para serviços internos, deverão dar preferência ao Cooperantes qualificados para a função, através de comunicação ao quadro social.

### **SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 8º** - Cada Cooperante responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o limite das quotas-partes subscritas pelo mesmo, respondendo individualmente por seus atos e omissões.

**Parágrafo Único** - Essa responsabilidade individual, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do Cooperante depois de administrativamente ou judicialmente invocada à COOMAR, e perdura até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do Exercício Social em que se deu a demissão, eliminação, ou exclusão do mesmo.

**Artigo 9º** - A responsabilidade do Cooperado demitido ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembléia Geral de Cooperantes, do Balanço e Contas do Exercício Social em que se deu o fato.

**Parágrafo Único** - As obrigações dos Cooperantes falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de suas responsabilidades face à terceiros, passam aos espólio ou herdeiros na forma da lei civil, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

### **SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO**

**Artigo 10º** - A demissão do Cooperante, que não poderá ser negada, dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado à conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião. Mediante termo assinado pelo Presidente que será averbada no livro de matrícula.

**Parágrafo 1º** - O Cooperante deverá devolver a documentação, a carteira, o material, os bens e valores de propriedade ou responsabilidade da COOMAR, que tiver em sua posse, guarda, fruição ou uso, tudo em bom estado de conservação e de funcionamento. A não restituição dos mesmos implicará em tê-los em depósito sob a responsabilidade do ex-Cooperante à partir da data da sua demissão.

**Parágrafo 2º** - Não surtirão efeitos jurídicos o pedido de demissão enquanto viger contrato em que a COOMAR tenha se obrigado em favor do Cooperante, salvo, se em outro sentido, for a decisão do Conselho de Administração que deverá

motivar sua decisão.

## SEÇÃO V - DA ELIMINAÇÃO

**Artigo 11** - A eliminação do Cooperante ocorrerá em virtude da infração da Lei, das normas, do Estatuto ou de contrato, será efetivada por decisão do Conselho de Administração depois de notificado o infrator dos motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula do Cooperante, sendo assinado pelo Presidente da COOMAR.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá eliminar o Cooperante que:

- I** - Vier exercer qualquer atividade nociva à COOMAR;
- II** - Faltar, reiteradamente, ao cumprimento de obrigações assumidas com a COOMAR ou com terceiros em que a COOMAR tenha em seu favor se obrigado;
- III** - For sucumbente em ação judicial ou em processo de juízo arbitral, movido pela COOMAR para obrigar o mesmo a satisfação de débitos e obrigações de dar, pagar, fazer ou não fazer, sejam obrigações com a COOMAR ou fundadas em contratos realizados pela COOMAR em favor de Cooperante;
- IV** - Deixar, reiteradamente, de cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, normas, deliberações e resoluções tomadas regularmente pela COOMAR.

**Parágrafo 2º** - A penalidade de eliminação será aplicada, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno, sendo remetido ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recepção, as cópias autenticadas da comunicação da eliminação.

**Parágrafo 3º** - O Cooperante eliminado terá prazo de 30 dias, contando da data de recepção da comunicação da eliminação, para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral. Até o julgamento do recurso pela Assembléia Geral o Cooperante permanece com todos os direitos e deveres perante COOMAR.

**Parágrafo 4º** - O Cooperante eliminado ou demissionário deverá devolver a documentação, a carteira, qualquer material, bens e valores de propriedade ou sob responsabilidade da COOMAR que tiver em sua posse, guarda, fruição ou uso, tudo em bom estado de conservação e de funcionamento. Implicando, a não restituição dos mesmos, em tê-los em depósito, sob a responsabilidade do ex-Cooperante, a partir da data de sua eliminação.

## SEÇÃO VI - DA EXCLUSÃO

**Artigo 12** - A exclusão do Cooperado ocorrerá pela sua morte, incapacidade civil, deixar de atender aos requisitos de seu ingresso e permanência na COOMAR e pela dissolução da sociedade.

## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 13** - O Capital Social da COOMAR é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 14** - O Capital Social é constituído por quotas-partes individuais, cujo valor será definido em Assembléia Geral, e todo o seu movimento, subscrição, integralização, restituição e transferência será escriturado no Livro de Matrícula.

**Parágrafo Único** - A quota-parte não poderá pertencer a mais de um Cooperado, sendo intransferível e impenhorável, não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros e, ainda, servirá de base para crédito na sociedade, respondendo apenas como garantia por obrigações assumidas pelo Cooperante com COOMAR.

## **SEÇÃO I - DA SUBSCRIÇÃO**

**Artigo 15** - O Cooperante ao ser admitido deverá subscrever o número mínimo de 10 (dez) quotas partes. Obedecidas as normas legais poderá, no máximo, subscrever até 1/3 do capital social da COOMAR, conforme o previsto na Lei 5.764/71..

## **SEÇÃO II - DA INTEGRALIZAÇÃO**

**Artigo 16** - A integralização das quotas-partes do capital social dar-se-á de uma vez, à vista, ou em até 10 realizações iguais, mensais e subseqüentes, a critério da Diretoria Executiva sendo que, neste caso, a primeira realização ocorrerá no momento da subscrição.

**Parágrafo 1º** - A COOMAR, para efeito de aumento de capital social, poderá receber bens móveis ou imóveis, todos avaliados previamente, para homologação pela Assembléia Geral de Cooperantes e posterior registro no órgão competente.

**Parágrafo 2º** - Nos ajustes de contas com os Cooperantes, a sociedade poderá incluir parcelas destinadas à integralização das quotas-partes de capital social.

**Parágrafo 3º** - Havendo sobras, a COOMAR poderá pagar juros sobre a parte do capital integralizado, de até 12% ao ano, de acordo com determinações da Assembléia Geral dos Cooperantes.

## **SEÇÃO III - DA RESTITUIÇÃO**

**Artigo 17** - A restituição de capital social, nos casos de demissão, eliminação e exclusão, só poderá ser efetivada após a aprovação, pela Assembléia Geral dos Cooperantes, do balanço de contas do exercício social em que o fato ocorreu.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de Cooperantes em número tal que a restituição do capital por eles integralizados possa afetar a estabilidade econômica-financeira da COOMAR, poderá a restituição ser realizada, a critério da Assembléia Geral, nos mesmos prazos das respectivas integralizações ou em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Se o capital social ficar reduzido a menor valor que o mínimo definido no Artigo 13, poderá a COOMAR reter as quotas partes do Cooperado demissionário, eliminado ou excluído, até que tal valor fique restabelecido.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA GERAL**

**Artigo 18** - A gestão das atividades de COOMAR processar-se-á por deliberação dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral dos Cooperantes;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho de Ética e Disciplina;
- VI - Comitês e Gerências Técnicas;
- VII - Órgão de existência temporária nos termos deste Estatuto, como Comitês e Gerências Técnicas;

**Parágrafo 1º** - A criação de outros órgãos para a consecução dos objetivos sociais estatuídos no Artigo 2º e seus incisos, assim como suas atribuições e funções, será objeto de ato normativo elaborado pela Diretoria e far-se-á na medida em que o vulto de atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação.

**Parágrafo 2º** - Com o propósito de atender peculiaridades culturais, esportivas, ou não previstas, por decisão do Conselho de Administração, poderão ser criados órgãos de existência provisória e temporária. Do ato de criação destes órgãos constará: designação dos ocupantes de seus cargos, funções e prazo de existência.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COOPERANTES**

**Artigo 19** - A Assembléia Geral de Cooperantes - ordinária ou extraordinária - é órgão soberano e supremo da COOMAR e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos, ausentes, dissidentes, ou discordantes, podendo, inclusive, ratificar, retificar ou modificar as decisões tomadas pelos demais órgãos.

**Artigo 20** - A Assembléias Geral de Cooperantes será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ordinária ou extraordinariamente, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos Cooperantes, publicados em jornal de circulação na área

abrangida pela inscrição da COOMAR e comunicado por intermédio de circulares enviada por mala direta aos Cooperantes.

**Artigo 21** - A Assembléia Geral dos Cooperantes será convocada pelo:

**I** - Diretor Presidente;

**II** - Conselho Fiscal, desde que ocorrendo motivos graves e urgentes;

**III** - Por no mínimo 1/5 dos Cooperantes, em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações sociais e contratuais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 1º** - No edital de convocação deverá constar, formalmente, os seguintes pontos e nos termos abaixo previstos:

**a)** a denominação “ *COOMAR – Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda* “ seguida pelo número da CNPJ, da inscrição municipal e do termo

“**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS COOPERANTES**” e em conformidade com o caso “**ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA**”.

**b)** o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado no próprio edital, será o da sede social;

**c)** a sequência numérica da convocação;

**d)** a especificação da ordem do dia;

**e)** a assinatura, o nome e qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por Cooperantes, as assinaturas e os nomes dos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral de Cooperantes será presidida:

**a)** pelo Diretor Presidente, auxiliado por um secretário escolhido e aprovado pelos presentes, sendo convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais ou autoridades presentes;

**b)** por Cooperante aclamado na ocasião, auxiliado por secretário escolhido por este, nas Assembléias que não forem convocados pelo Presidente e, no caso, deverão ser convidados para composição da mesa os signatários do edital de convocação respectivo;

**c)** por Cooperante aclamado na ocasião, auxiliado por secretário escolhido por este, nas que forem discutidos os balanços e prestação de contas.

**Artigo 22** - A Assembléia Geral de Cooperantes instalar-se-á em:

**I** - 1ª convocação com a presença mínima de 2/3 dos Cooperantes convocados para tal;

**II** - 2ª convocação, uma hora após a 1ª convocação, com a presença mínima de a metade

mais 01 (um) dos Cooperantes convocados conforme o edital;

**III** - 3ª e última convocação, uma hora após a 2ª convocação, com presença mínima de 10 (dez) Cooperantes.

**Parágrafo 1º** - Não havendo a quantidade de membros indispensáveis para a instalação da Assembléia Geral de Cooperantes, convocada nos termos dos incisos deste artigo, será feita uma série de 3 (três) convocações, em editais distintos, com intervalo mínimo de 10 dias entre cada um.

**Parágrafo 2º** - Perdurando a inexistência de “QUORUM” mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade, fato que, de imediato, será comunicado aos órgãos do cooperativismo e a todos os Cooperantes.

**Artigo 23** - As deliberações e decisões da Assembléia Geral de Cooperantes serão aprovadas pela maioria simples de votos de Cooperantes presentes e com direito a voto, tendo cada Cooperante direito a um único voto, a votação processar-se-á por:

**I** - Aclamação;

**II** - Voto secreto, se assim decidir a plenária;

**III** - Escrutínio secreto, para a escolha dos membros dos cargos dos órgãos sociais, se assim a plenária desejar, o que poderá ser decidido por aclamação;

**Parágrafo 1º** - Para as deliberações enumeradas nos incisos I, II, IV e V do Artigo 26, a fim de que as mesmas sejam válidas, é necessária a maioria dos votos de 2/3 dos Cooperantes presentes.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembléia Geral dos Cooperantes são limitados aos assuntos previstos no edital de convocação regularmente e previamente disseminado aos Cooperantes.

**Parágrafo 3º** - Não haverá voto por procuração, por carta ou outro meio, nem declaração de voto anterior a abertura da votação.

**Artigo 24** - Fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral dos Cooperantes, o Cooperante que:

**I** - Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

**II** - Seja ou tenha se tornado empregado da COOMAR, até a aprovação, pela Assembléia Geral de Cooperantes, das Contas do Exercício Social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os demais Cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos cuja decisão lhes interessem individualmente, direta ou indiretamente, mas poderão participar dos debates.

**Parágrafo 2º** - Na Assembléias Geral de Cooperantes em que forem apreciados e discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do Relatório da Administração, das

peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que a plenária, na forma estatuída na letra “c” do Parágrafo 2º, do Artigo 21, escolha um Cooperante para substituí-lo e, com os demais ocupantes de cargos ou funções nos órgãos da COOMAR, deixará a mesa e permanecerá a disposição da plenária.

**Artigo 25** - A Assembléia Geral Ordinária de Cooperantes reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, e no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe especificamente:

- I - Deliberação sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Sobras e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberação sobre o destino das sobras e o rateio de perdas e prejuízos;
- III - Fixação de honorários, “pro-labore”, verbas de representação e cédula de presença para ocupantes de cargos sociais;
- IV - Pronunciamento sobre programas de trabalho e de atividades elaborados pelo Conselho de Administração;
- V - Eleição, reeleição e destituição, quando for o caso, de ocupantes de cargos sociais;
- VI - Deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do Art. 26, sobre todos os assuntos de interesse da COOMAR.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos I, III e IV.

**Parágrafo 2º** - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Geral e Contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, e simulação, bem como, infração à Legislação em vigor, às normas, e ao presente Estatuto.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COOPERANTES - EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 26** - A Assembléia Geral Extraordinária de Cooperantes reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência deliberar sobre:

- I - Reforma estatutária;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Filiação da COOMAR à Central e Federação;
- IV - Mudança ou alteração de objeto da COOMAR;
- V - Dissolução voluntária e nomeação do Liquidante;

VI - Deliberação sobre as contas do Liquidante.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal, órgão colegiado da Administração da COOMAR, é composto por 3 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos Cooperantes, eleitos pela Assembléia Geral de Cooperantes para mandato de 1(um) ano, sendo obrigatório, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) membros.

**Parágrafo 2º** - Nas reuniões será escolhido dentre seus pares um membro que Coordenará os trabalhos. O Coordenador escolherá um dos presentes para secretariar a mesma.

**Parágrafo 3º** - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer dos membros, pela Diretoria e pela Assembléia Geral de Cooperantes.

**Parágrafo 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, vedada a representação. As deliberações serão lançadas em ata a ser lavrada em livro e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) membros presentes.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal que o impeça de funcionar, a Diretoria convocará a Assembléia Geral de Cooperantes para o preenchimento. Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

**Parágrafo 6º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão abertas, como é livre o conhecimento de suas deliberações, em ambos os casos, a qualquer Cooperante.

**Artigo 28** - Ao Conselho Fiscal, no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da COOMAR compete, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

- I - Exame: mensal do saldo de numerário existente em caixa e em contas correntes e de investimentos, dos montantes das despesas e inversões efetuadas verificando, também, se os gastos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração, dos balancetes contábeis e outros demonstrativos; e anualmente, auditar o Balanço e avaliar o Relatório da Diretoria;
- II - Verificar: as operações realizadas e os serviços prestados, atentando para a quantidade, qualidade, custos e valores, como também, as previsões feitas e a situação econômico-financeira da COOMAR; a regularidade do recebimento de créditos e cumprimento dos compromissos assumidos, particularmente quanto ao critério de pontualidade, eficácia, eficiência e qualidade; os extratos bancários e seus lançamentos na escrituração; a existência de obrigações e encargos a cumprir junto ao

sujeito ativo das obrigações tributárias; as obrigações trabalhistas e administrativas, assim também outras em relação aos órgãos de Cooperativismo; a regularidade das reuniões do Conselho de Administração; a existência de cargos vagos em sua composição; a existência de reclamações de Cooperantes quanto aos serviços prestados; a existência de pendências com empregados e com terceiros contratantes da COOMAR; e a gestão patrimonial de bens, suas aquisições, guarda, quantidades, valores, baixas, perda, e manutenção;

**III** - Informação: à Diretoria Executiva sobre as conclusões de seus trabalhos, avaliações, auditoria e análises, apresentando, à Assembléia Geral de Cooperantes ou às autoridades competentes, irregularidades constatadas;

**IV** - Convocação: da Assembléia Geral de Cooperantes, ocorrendo, a seu critério, motivo relevante e urgente.

**Parágrafo Único** - Para a consecução das atribuições que lhe cabem, poderá o Conselho Fiscal valer-se da contratação de técnicos especializados ou de serviços independentes da Auditoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Artigo 29** - A COOMAR terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) Diretores Executivos: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Comercial e 3 (três) Conselheiros Vogais, todos Cooperantes, eleitos por maioria simples de votos pela Assembléia Geral de Cooperantes, para um mandato de 02 (dois) anos e sendo, ao término, obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 ( um terço ) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor Presidente; pela maioria de seus membros; pela Assembléia Geral de Cooperantes ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - Suas deliberações serão tomadas validamente com a presença de no mínimo quatro (4) membros, vedando-se representação, reservado o voto de desempate ao Diretor Presidente, e deverão ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e, ao final dos trabalhos assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo 3º** - Suas reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** - As substituições, em impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, dar-se-ão da seguinte forma: O Conselho de Administração se reúne e designa o Conselheiro que substituirá o que estiver impedido.

**Parágrafo 5º** - Vagando dois ou mais cargos no Conselho de Administração deverá o Diretor Presidente ou qualquer de seus membros restantes, se aquele cargo estiver vago, convocar a Assembléia Geral de Cooperantes para o preenchimento. Os eleitos complementarão os mandatos dos antecessores.

**Parágrafo 6º** - As reuniões do Conselho de Administração serão abertas, como é livre o conhecimento de suas deliberações, em ambos os casos, a qualquer Cooperante.

## **SEÇÃO I - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 30** - Ao Conselho de Administração compete:

- I** - Elaborar normas e regulamentos necessários ao funcionamento da COOMAR;
- II** - Fixar, em orçamento anual, as despesas da COOMAR, indicar a fonte de recursos para sua cobertura, bem como agir no sentido de obter emprego e aplicação do conhecimento
- III** - Programar operações e serviços, estabelecendo prazos, fixando requisitos de qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- IV** - Elaborar normas para controle das operações, atividades e serviços, verificando mensalmente ou em prazo menor, através dos balancetes, demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico-financeiro da Sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades dos Cooperantes;
- V** - Avaliar o montante de recursos financeiros necessários para a aquisição de material, contratação de pessoal, custos de operações, administração e serviços, assim como providenciar o seu atendimento com meios próprios ou através de contratos de representação com sociedades comerciais, comerciantes individuais ou sociedades civis, conforme previsto neste Estatuto;
- VI** - Planejar e prever a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade econômica;
- VII** - Contratar empréstimos após a aprovação da Assembléia Geral dos Cooperantes;
- VIII** - Indicar as instituições financeiras com as quais deverão ser efetuados contratos de depósitos em conta corrente ou de aplicação do numerário disponível;
- IX** - Deliberar sobre sobre admissão, eliminação, exclusão e demissão de Cooperantes;
- X** - Contratar serviços de Auditoria;
- XI** - Fixar normas sobre aquisição de material, bens móveis e imóveis e sobre a administração de pessoal, incluído as de admissão e disciplina de funcionários;
- XII** - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra-decisões disciplinares;

- XIII** - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral de Cooperantes;
- XIV** - Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis à sua doutrina e prática, bem como, pelo atendimento à Legislação Trabalhista e Fiscal;
- XV** - Estabelecer, em atos normativos próprios, as sanções ou penalidade a serem aplicadas em casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de legislações em vigor, deste Estatuto ou das normas de seus órgãos sociais;
- XVI** - Elaborar normas para a solução de casos omissos ou duvidosos, até a primeira reunião da Assembléia Geral de Cooperantes;
- XVII** - Planejar e controlar os resultados das atividades, operações e serviços da COOMAR;
- XVIII** - Desempenhar suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, e das decisões e recomendações da Assembléia Geral de Cooperantes.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 31** - A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Comercial, desempenhará funções e atribuições, além das já definidas neste Estatuto, a serem enumeradas, definidas e hierarquizadas em ato normativo elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral de Cooperantes.

**Parágrafo 1º** - Ao Diretor Presidente compete supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas da COOMAR e exercer sua representação judicial e administrativa, ativa e passiva, assinar contratos, convênios, acordos e procuração. Em tudo seguindo a política, limites e diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Compete também ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e, na ausência de um deles, ao Diretor Administrativo e Comercial, levantar valores, assinar cheques, promissórias e qualquer título que declare ou constitua ônus financeiro à COOMAR, ou que ofereça seus bens em garantia real. Estas atribuições serão exercidas conjuntamente e, além de indelegáveis, não podem ser praticadas por mandatários ou por outros Diretores.

**Parágrafo 3º** - As demais funções e atribuições dos Diretores e do Diretor Presidente, serão objeto de ato normativo previsto no “caput” deste artigo.

## **CAPÍTULO IX DOS LIVROS**

**Artigo 32** - A COOMAR deverá possuir os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas: Matrícula, Presença de Cooperantes nas Assembléias Gerais; Atas de Assembléia Geral, Atas do Conselho Fiscal, Atas do Conselho de Administração; Atas da Diretoria Executiva; Atas do Conselho de Ética e Disciplina; Ata dos Comitês Técnicos; e demais livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo Único** - No livro de Matrícula todos os Cooperantes serão obrigatoriamente

registrados por ordem cronológica de admissão e dele constará: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, data de nascimento, identidade, CPF, filiação, residência do Cooperante, data de admissão e, quando for o caso, a data da demissão, eliminação ou exclusão; e, sua conta corrente com todo o movimento das quotas-partes do Capital Social.

## **CAPÍTULO X DOS FUNDOS**

**Artigo 33** - A COOMAR constituirá obrigatoriamente:

- I** - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II** - FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinando à prestação de assistência aos Cooperantes e seus familiares, constituído por no mínimo 15% (quinze por cento) das sobras líquidas do exercício;
- III** - Fundos Específicos, destinados a cobrir situações específicas visando o atendimento aos Cooperantes dentro de deliberações do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral dos Cooperantes, sendo seu montante formado de percentual aplicado sobre o repasse efetuado aos Cooperantes.

**Artigo 34** - Além das taxas fixadas no artigo anterior, reverterem em favor do:

- I** - Fundo de Reserva, as taxas de transferência entre Cooperantes de quotas-partes, juros de mora e de títulos de renda eventuais, créditos não reclamados e os auxílios, legados e doações sem destinação especial;
- II** - FATES, os resultados de operações com os Cooperantes, os recursos oriundos da participação da COOMAR em sociedades não Cooperativas e os auxílios, legados e doações;
- III** - Fundos Específicos, as sobras administrativas ou deliberadas pelo Conselho de Administração, doação e ou aplicações financeiras no mercado, e o estorno de valores designados a terceiros.

## **CAPÍTULO XI DO BALANÇO GERAL, DAS SOBRAS E PERDAS**

**Artigo 35** - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados em contas segundo a natureza de cada operação.

**Artigo 36** - As despesas da COOMAR, apuradas separadamente, para efeito do disposto neste artigo, serão cobertas da seguinte forma:

- I** - Os custos operacionais, diretos e indiretos, pelos Cooperantes que participam dos serviços que lhe deram causa;

- II** - Os custos administrativos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre todos os Cooperantes que tenham ou não usufruído dos serviços da COOMAR durante o exercício.

**Artigo 37** - As sobras líquidas apuradas no exercício, se a Assembléia Geral de Cooperantes não der destinação diversa, deverão ser rateadas entre os Cooperantes que já estiverem com suas quotas integralizadas, conforme estabelecido na Lei vigente.

**Artigo 38** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos pelo FUNDO DE RESERVA, caso insuficiente, os prejuízos serão rateados entre todos os Cooperantes.

## **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 39** - A COOMAR dissolver-se-á se o número de Cooperantes não assegurar a sua continuidade, for inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, ou nas seguintes hipóteses:

- I** - Números de cooperantes inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;
- II** - Tenha alterado a sua forma jurídica;
- III** - O Capital Social tornar-se inferior ao estabelecido no Artigo 13, e se, até a Assembléia Geral de Cooperantes subsequentemente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não for restabelecido;

**Parágrafo 1º** - Quando a dissolução da COOMAR não for promovida voluntariamente, nas hipóteses deste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperante.

**Parágrafo 2º** - Quando deliberada pela Assembléia Geral de Cooperantes Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para procederem a liquidação da COOMAR.

**Parágrafo 3º** - A Assembléia Geral de Cooperantes Extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Parágrafo 4º** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.

**Artigo 40** - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes de Administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e satisfação do passivo. Eventual sobra de bens ou direitos serão transformados em pecúnia e partilhado entre os Cooperantes

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41** - Os casos omissos e os conflitos serão resolvidos de acordo com a Lei, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, ouvindo-se antecipadamente os órgãos assistenciais do Cooperativismo, pela Diretoria Executiva e homologados, na primeira Assembléia Geral de Cooperantes que se realizar.

**Artigo 42** – Os Cooperantes entre si, como também em suas relações com à COOMAR, elegem a arbitragem como meio idôneo para dirimir seus conflitos de interesses, desde que nascidos na interpretação e na execução de normas contratuais através das quais tenha a COOMAR se obrigado em favor do Cooperante, deste estatuto, como de normas expedidas pelos órgãos da COOMAR, tudo seguindo o estipulado na Lei 9.307/96. Para este fim, as partes nomearão o árbitro dentre os sócios fundadores que não ocupem cargo nem exerçam função em órgão da COOMAR.

### **ESTATUTO DA COOMAR COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS – AGE:**

- 1. AGE 001/2003 – Realizada em 25 de novembro de 2003;**
- 2. AGE 001/2004 – Realizada em 08 de novembro de 2004;**
- 3. AGE 001/2005 – Realizada em 15 de dezembro de 2005; e**
- 4. AGE 001/2010 – Realizada em 02 de junho de 2010.**